



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ
PODER LEGISLATIVO**

Palácio Ver. José Peixoto Mariano
Rua Capitão José da Penha, 08, Centro- Nova Cruz/RN
Fone: 084 – 3281 –2095.- Email: camnovacruz@hotmail.com

LEINº 1.138/2014

Regula a obrigatoriedade de
Transporte Escolar Público Gratuito para
Universitários, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, conforme o Plenário aprovou em 11 de setembro de 2014, e o Prefeito Municipal sancionou tacitamente, promulga a seguinte Lei;

Art. 1º A presente lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau), devidamente autorizado pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte municipal escolar gratuito.

Parágrafo Único – Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários e estudantes da rede pública ou privada de Ensino.

Art. 2º O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno o transporte pelo trajeto de ida e volta, devendo estabelecer-se ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos alunos, até a unidade de ensino superior onde estiver matriculado.

Art. 3º Passa a ser obrigação do município, estabelecer os critérios e previsões em suas respectivas Leis Orçamentárias para a aplicação desta lei no ano letivo subsequente à sua publicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Samuel José de Melo, em 16 de Setembro de 2014.


Thiago da Costa Vicente
Presidente